

4
2006
Cima

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS - DOURO ALLIANCE – EIXO URBANO DO DOURO

ESTATUTOS

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação de Municípios - DOURO ALLIANCE - EIXO URBANO DO DOURO, adiante designada simplesmente por Associação.

Artigo 2.º

Composição

A Associação é composta pelos municípios de Vila Real, Peso da Régua e Lamego.

Artigo 3.º

Duração e Sede

A Associação é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede na Alameda de Grasse, n.º 7, em Vila Real.

Artigo 4.º

Natureza

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado e de fins específicos, modificada nos termos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, tendo por fim a realização de interesses específicos dos municípios que a integram, na defesa de interesses colectivos de natureza sectorial, regional ou local.

Artigo 5.º

Objecto social

1. A Associação tem por objecto social a gestão do processo de cooperação estratégica para o reforço dos factores de promoção do conhecimento e da inovação, da competitividade e

potencial económicos e da projecção nacional e internacional da rede urbana integrada pelas cidades de Vila Real, Peso da Régua e Lamego.

2. A Associação exercerá a gestão da intervenção do Programa Estratégico Douro Alliance — Eixo Urbano do Douro a executar no âmbito da Política de Cidades Polis XXI e do instrumento de política Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que consideradas acessórias do seu objecto principal.

CAPITULO II

Sócios

Artigo 6.º

Admissão dos Associados

1. São associados fundadores os municípios de Vila Real, Peso da Régua e Lamego.
2. Podem ser associados quaisquer municípios adjacentes aos municípios Fundadores que entendam dever prosseguir os objectivos da Associação, desde que a respectiva adesão seja aprovada pelos fundadores.

Artigo 7.º

Direitos dos Associados

Constituem direitos dos municípios associados:

- a) Participar nos órgãos da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Usufruir de todas as regalias que a Associação conceda ou venha a conceder aos seus associados, nas condições que forem aprovadas pelo Conselho Executivo ou pela Assembleia Intermunicipal;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Solicitar aos órgãos sociais todas as informações e esclarecimentos sobre a condução das actividades da Associação, sem prejuízo da confidencialidade das mesmas;
- f) Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- g) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos.

Artigo 8.º
Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar, pontual e regularmente, as quotas fixadas pela Assembleia Intermunicipal;
- b) Comparticipar, na parte proporcional, em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;
- c) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização da sua actividade;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais respeitantes à Associação, bem como os estatutos, o regulamento interno e as deliberações dos órgãos da Associação.
- e) Indicar, por escrito e anualmente, o respectivo representante ou mandatário à Assembleia Intermunicipal, com a antecedência mínima de cinco dias, relativamente à data para que vier a ser convocada a referida reunião.

Artigo 9.º
Perda da qualidade e inibição de direitos

1. Perdem a qualidade de associado, os membros que:

- a) não paguem as suas quotas durante um ano consecutivo, quando o facto lhes seja imputável;
- b) incorram em qualquer infracção grave ao disposto nos presentes estatutos;
- c) expressamente o solicitarem através de documento escrito remetido à Assembleia Intermunicipal.

2. A perda da qualidade de associado, deliberada ao abrigo do estatuído na alínea b) do número anterior, é decidida pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

3. Ficam automaticamente inibidos do exercício dos direitos previstos no artigo 7.º todos os associados que possuam quotas em atraso.



CAPITULO III
Órgãos e Duração dos Mandatos
Artigo 10.º
Órgãos

Os órgãos da Associação são:

- a) Assembleia Intermunicipal;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Artigo 11.º

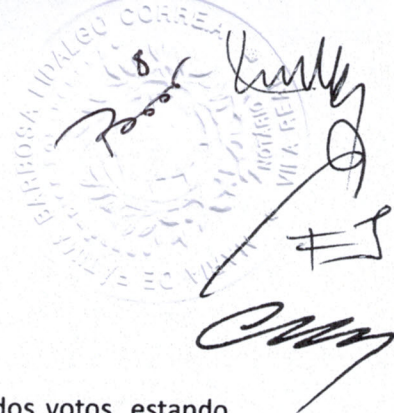
Mandato

1. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.
2. A qualidade de membro dos órgãos referidos no n.º anterior é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
3. O mandato dos membros dos órgãos da Associação terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.
4. Os titulares dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 12.º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do n.º legal dos seus membros.



Artigo 13.º

Requisitos das Deliberações

1. As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos e de admissão de novos associados, para os quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado, respectivamente, nos artigos 40.º e 38.º destes estatutos.
2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
3. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
4. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
5. As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas à publicitação nos termos gerais, designadamente na página institucional.

Artigo 14.º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.

Secção I

Da Assembleia Intermunicipal

Artigo 15.º

Composição e funcionamento da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação.

2. A Assembleia Intermunicipal é constituída por três representantes de cada assembleia municipal dos municípios que integram a Associação, sendo um o presidente da assembleia municipal, e os outros eleitos no seio deste órgão, de entre os membros eleitos directamente.

Artigo 16.º

Reuniões da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma durante o mês de Abril e outra no mês de Novembro.

2. A sessão de Abril destina-se à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, os quais deverão ser acompanhados pelo Parecer do Conselho Fiscal e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

3. A Assembleia é convocada pelo seu Presidente, por meio de carta registada, por fax ou por e-mail, com prova de certificação da recepção, expedida com a antecedência mínima de 8 dias.

4. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, bem como o dia, hora e local onde decorrerá a reunião.

5. A Assembleia pode ainda reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

Artigo 17.º

Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, e por maioria simples, de entre os seus membros.

2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa ad hoc para presidir à reunião.

4. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos

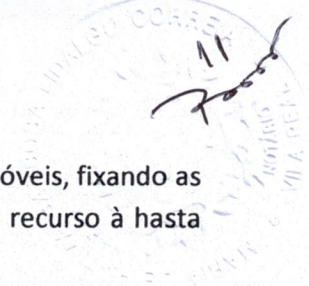
10
2000
Intely
ES
Oim

Artigo 18.º

Competência da Assembleia Intermunicipal

São competências da Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda apreciar e votar os documentos de prestação de contas
- d) Aprovar os Pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar, sob proposta do Conselho executivo, o quadro de pessoal da Associação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- g) Destituir os titulares dos Órgãos sociais da Associação;
- h) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- j) Autorizar a Associação, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas e a constituir empresas;
- k) Aprovar o seu regimento bem como o regulamento de organização e funcionamento dos serviços, sob proposta do Conselho Executivo;
- l) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o Secretário Executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- m) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Associação;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
- o) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, a adesão de outros municípios;
- p) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a suspensão de direitos dos municípios associados;

- 
- q) Autorizar o Conselho Executivo, a adquirir, a alienar ou onerar bens imóveis, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente o recurso à hasta pública;
 - r) Deliberar sobre a dissolução, a fusão, a cisão e a liquidação da Associação;
 - s) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo regimento;
 - t) Autorizar o Conselho Executivo a negociar e a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.
 - u) Ratificar os regulamentos internos;
 - v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo regimento.

Artigo 19.º

Competências do presidente da assembleia intermunicipal

São competências do presidente da assembleia intermunicipal:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

Secção II

Do Conselho executivo

Artigo 20.º

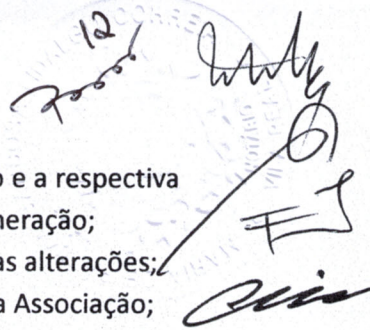
Natureza e Composição

1. O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Associação.
2. O Conselho Executivo é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.
3. Os membros do Conselho Executivo, Presidentes dos Municípios associados, poderão fazer-se representar, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do respectivo Município ou seu substituto legal.

Artigo 21.º

Competência do Conselho Executivo

- 1.- Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
 - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
 - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
 - c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;

- 
- d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do Secretário Executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
- e) Executar o plano de actividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- f) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei, as contas da Associação;
- g) Apresentar à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas e a constituição de empresas;
- h) Designar os representantes da Associação em quaisquer entidades ou órgãos com quem esteja associado ou tenha participação;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal;
- j) Representar a Associação perante quaisquer pessoas ou entidades, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários forenses, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial;
- k) Executar as decisões da Assembleia Intermunicipal;
- l) Organizar o registo contabilístico e documental dos actos de gestão financeira;
- m) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias necessárias a realização do fim social, deliberando sobre a contratação de empréstimos, prestações de garantias, tomadas de participações sociais, constituição de direitos de superfície e alienação, aquisição ou oneração de imóveis;
- n) Estabelecer protocolos e convénios com associações similares ou afins, nacionais ou estrangeiras;
- o) Nomear os membros do Conselho Consultivo;
- p) Propor à Assembleia Intermunicipal a fixação do valor das quotas que vigorará em cada ano;
- q) Exercer todas as demais funções indispensáveis a assegurar o planeamento e gestão da Associação.

2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal o plano de actividades, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;
- c) Apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;
- d) Apresentar às entidades competentes, programas de modernização administrativa e de formação de recursos humanos dos municípios e da Associação;
- e) Promover projectos e iniciativas de cooperação dos municípios associados relacionados com os fins específicos da Associação;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

3. As deliberações previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo anterior terão de ser tomadas com o voto favorável de todos os membros do Conselho Executivo.

Artigo 22.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;
 - c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
 - d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nos termos da lei;
 - e) Assinar e visar a correspondência do Conselho Executivo com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação;
 - h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação do Conselho Executivo.
2. O presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho ou no Secretário Executivo.
3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção, sendo que o presidente designa o vice-presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
4. O presidente do Conselho Executivo pode praticar quaisquer actos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e que não seja possível reuni-lo extraordinariamente em tempo útil, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a subsequente ratificação pelo conselho na sua imediata reunião.

Artigo 23.º

Reuniões do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º, as deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
3. Das reuniões será obrigatoriamente lavrada acta, assinada pelos membros do Conselho presentes.

4. O Conselho poderá aprovar um regulamento do seu funcionamento que nomeadamente preveja a distribuição de pelouros e competências entre os respectivos membros.

5. A convocação das reuniões terá de ser efectuada por carta registada, por fax ou por e-mail com prova da certificação da recepção, expedidos com, pelo menos, três dias de antecedência em relação à data fixada.

Artigo 24.º

Vinculação da Associação

1. A Associação obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a intervenção de dois membros do Conselho Executivo, sendo um deles, obrigatoriamente o Presidente ou quem este mandate.

2. O Conselho Executivo poderá nomear procuradores da Associação para a prática de certos e determinados actos.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um o presidente, um Vice-presidente e um secretário.

2. Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos, através de listas, de entre os membros da Assembleia Intermunicipal.

3. O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.

Artigo 26.º

Competências

O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização financeira, competindo-lhe nomeadamente:

a) Dar parecer sobre os projectos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;

b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da Associação nos domínios financeiro e patrimonial;

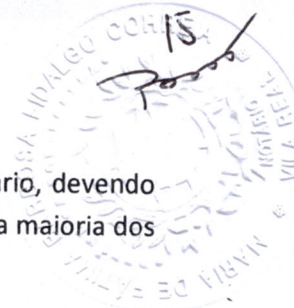
c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

Artigo 27.º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais, nomeadamente para dar parecer sobre os projectos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas, devendo estas ter lugar em período prévio ao envio destes documentos para os membros da Assembleia Intermunicipal.

2. O Conselho Fiscal reunirá também, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo para o efeito ser convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares, ou do Conselho Executivo.



Secção IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 28.º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Consultivo é um órgão de acompanhamento e aconselhamento, constituído por um número de membros a definir pela Assembleia Intermunicipal.
2. Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Conselho Executivo de entre entidades ou personalidades da região ou outras directamente interessadas na prossecução dos objectivos e projectos de acção da Associação.
3. A presidência do Conselho Consultivo é exercida por um representante de instituição regional ou personalidade eleita, por maioria simples, de entre os seus membros.
4. O Conselho Consultivo prestará ao Conselho Executivo os pareceres que este lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos:
 - a) Plano Anual e Relatório de Actividades da Direcção;
 - b) Planos Estratégicos;
5. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos sociais da Associação.

CAPÍTULO IV

Património social e recursos financeiros

Artigo 29.º

Património e Finanças

1. A Associação tem património e finanças próprias.
2. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ele transferidos ou adquiridos a qualquer título.
3. Os bens transferidos pelos Municípios que integram a Associação e vice-versa serão objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com a menção das actividades em que ficam afectos.

4. Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados para a Associação, são transferidos a título gratuito e estão isentos de encargos de qualquer natureza por parte dos Municípios.

5. São receitas da Associação:

- a) O produto das contribuições dos Municípios associados;
- b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
- e) As dotações, comparticipações e subsídios de que venham a beneficiar;
- f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou acto jurídico;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6. Constituem despesas da Associação, os encargos resultantes da prossecução dos fins específicos que lhe estão confiados, assim como, os decorrentes da manutenção e do funcionamento dos seus órgãos e serviços.

Artigo 30.º

Endividamento

- 1. A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.
- 2. Os empréstimos a curto prazo devem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos Municípios que integram a Associação.
- 3. Os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da Associação e à prossecução dos seus fins.
- 4. A Associação não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios associados.

Artigo 31.º

Contribuições Financeiras

- 1. As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2. As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

Artigo 32.º

Cooperação Financeira

A Associação pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

17
Paco

Artigo 33º

Apreciação e Julgamento das Contas

1. As contas da Associação estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.
2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 34º

Regime de Contabilidade

A contabilidade da Associação respeita o previsto no POC – Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 35º

Secretário Executivo

1. O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Associação e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Associação, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.
2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.
3. A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas.
4. O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.

Artigo 36.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1. A Associação é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações, bem como promover a respectiva execução.
2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 37.º

Regime de Pessoal

1. A Associação dispõe de um quadro de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.
2. O regime aplicável ao pessoal é o regime do contrato individual de trabalho na Administração Pública.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 38.º

Admissão de Novos Associados

1. A adesão à Associação, de novos municípios concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.
2. É condição de admissão de novos municípios associados, a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação anteriormente à sua admissão.
3. Previamente à admissão de um novo município associado, poderá ser feita a avaliação actualizada dos activos dos municípios na Associação, para base de definição do activo com que aquele participará ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles activos.
4. O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da Assembleia Intermunicipal, tomada por maioria qualificada.

Artigo 39.º

Obrigações de Permanência

1. Após a integração na Associação, os municípios ficam obrigados a permanecerem durante um período de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações com os mesmos fins.
2. Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respectiva Assembleia Municipal delibere nesse sentido por maioria simples.

Artigo 40.º

Alterações Estatutárias

1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.
2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Associação.

Artigo 41.º

Regime jurídico aplicável

- A Associação rege-se pelas disposições do direito privado e ainda pelas seguintes disposições:
- a) Regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública;
 - b) Código dos Contratos Públicos;
 - c) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;
 - d) Regime jurídico da tutela administrativa.

Artigo 42.º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação.

Artigo 43.º

Dissolução

1. A Associação pode ser dissolvida por deliberação de quatro quintos dos membros da Assembleia Intermunicipal, em reunião especialmente convocada para esse fim.
2. No caso da dissolução da Associação, o seu património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 44.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas de interpretação ou de aplicação dos presentes Estatutos, serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 45.º

Foro

Para dirimir qualquer litígio resultante da interpretação, execução ou integração dos presentes estatutos será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Vila Real.

